



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 377:

Cria nos Estados Unidos do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Centro de Turismo de Portugal — Cria um lugar de inspector-chefe no quadro do pessoal do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 378:

Dá nova redacção ao artigo único do Decreto-Lei n.º 30 417, que fixa os limites das freguesias de Areias e Lama, do concelho de Barcelos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 379:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Arouca».

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 264:

Approva o Regulamento do Exercício da Indústria de Refrigerantes.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo

Decreto-Lei n.º 42 377

1. Depois da promulgação do Decreto-Lei n.º 39 475, de 21 de Dezembro de 1953, que transformou em delegações do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo as Casas de Portugal existentes no estrangeiro, ainda não foi considerada oportuna a criação de novo organismo dessa espécie.

De há tempos, porém, tem vindo a reconhecer-se a vantagem de estabelecer no Brasil um desses centros de representação e valorização de actividades nacionais, tanto de ordem espiritual como material, o que não poderá deixar de reflectir-se favoravelmente no sempre desejável incremento do intercâmbio luso-brasileiro.

Atendendo a que existem no Brasil, designadamente nas cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, importantes associações de beneficência de carácter privado, com um longo passado de acção benemérita no seio da

colónia portuguesa, que usam a denominação de Casas de Portugal, considerou-se aconselhável atribuir ao organismo agora criado a designação de «Centro de Turismo de Portugal».

2. Verificando-se a necessidade de acompanhar, por meio de uma inspecção periódica do organismo central, os departamentos do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo existentes noutros países, que se encontram, em certos casos, muito afastados da sede dos serviços, aproveita-se a promulgação deste diploma para se criar o cargo de inspector-chefe das delegações do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo no estrangeiro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado nos Estados Unidos do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Centro de Turismo de Portugal, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei n.º 39 475, de 21 de Dezembro de 1953.

§ único. A organização e funções do Centro serão oportunamente definidas em regulamento próprio, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do diploma referido no corpo deste artigo.

Art. 2.º É criado no quadro do pessoal do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo um lugar de inspector-chefe.

§ único. Caberá ao inspector-chefe superintender na secção de serviços no estrangeiro, instituída pelo Decreto n.º 40 573, de 16 de Abril de 1956.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do presente diploma serão satisfeitos no corrente ano, respectivamente, pelas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 1), e pelas sobras da dotação do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea a), do orçamento de encargos gerais da Nação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alvès Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schultz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.